

FINALIDADES PROIBIDAS NA UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA

醫學輔助生殖立法與澳門親屬法及
繼承法之關聯性探析

Prohibited Purposes in the Use of Medically Assisted Procreation Techniques

Vong Lok Ip

Docente a tempo parcial, Faculdade de Direito, Universidade de Macau

Resumo: As técnicas de procriação medicamente assistida é uma tecnologia especial para tratar a infertilidade conjugal no desenvolvimento da medicina moderna. A Região Administrativa Especial de Macau concluiu o trabalho legislativo sobre essa matéria em Julho de 2023, tendo a Lei n.º 14/2023 (Técnicas de procriação medicamente assistida) entrada em vigor a partir de 11 de Fevereiro de 2024.

Tratando-se de primeira lei específica que regula a utilização de técnicas de PMA na RAEM, a Lei n.º 14/2023 prevê várias proibições no uso dessas técnicas, tais como a clonagem reprodutiva, a escolha do sexo do nascituro, a criação de quimeras ou híbridos, a maternidade de substituição e a criação de embriões para a investigação científica.

A opção legislativa dessa lei relativa à clonagem humana e à maternidade de substituição é semelhante à do Interior da China, ou seja, são proibidas a

clonagem reprodutiva e a maternidade de substituição, mas é permitida a clonagem terapêutica, autorizando assim a investigação com recurso a embriões não fecundados.

Palavras-chave: Clonagem reprodutiva; clonagem terapêutica; investigação com recurso a embriões; maternidade de substituição; procriação medicamente assistida.

摘要：醫學輔助生殖技術是現代醫學發展中用於治療不孕不育的專門技術。澳門特別行政區於2023年7月完成相關立法工作，制定了第14/2023號法律（醫學輔助生殖技術），並於2024年2月11日起生效。

作為澳門特區首部專門規範醫學輔助生殖技術應用的法律，第14/2023號法律對該技術的使用設有多項禁止性規定，包括禁止生殖性克隆、選擇胎兒性別、創造嵌合體或雜交體、代孕，以及為科學研究目的創造胚胎。

該法在人類克隆及代孕問題上的立法取向與中國內地相近，即禁止生殖性克隆和代孕，但允許治療性克隆，並授權使用未受精胚胎進行科學研究。

關鍵字：生殖性克隆、治療性克隆、胚胎研究、代孕、醫學輔助生殖技術。

Abstract: Medical assisted reproductive technology is a special technology for treating couple infertility in the development of modern medicine. The Macao Special Administrative Region had completed the legislation on medical assisted reproductive technology in July 2023 and the Law No. 14/2023 “Medical Assisted Reproductive Technology” came into effect on February 11, 2024.

This is the first law in Macao SAR to regulate comprehensively medical assisted reproductive technology, which contains several prohibitions on the use of this technology, such as reproductive cloning, choosing the sex of the unborn child, creating chimeras or hybrids, surrogacy and creating embryos for scientific research.

The legislative option of this law regarding human cloning and surrogacy is similar to that of Mainland China. It prohibits reproductive cloning and surrogacy, but allows therapeutic cloning, thus authorizing research with unfertilized embryos.

Keywords: Medically assisted reproductive technology; research with

embryos; surrogacy; reproductive cloning; therapeutic cloning.

1. Introdução

As técnicas de procriação medicamente assistida (PMA) são técnicas especiais para o tratamento da infertilidade do casal no desenvolvimento da medicina moderna, trazendo esperança para o nascimento de uma nova vida. A infertilidade é um problema a nível mundial que afecta as relações de género, fisiologia e psicologia em diferentes níveis. Na “Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde”, aprovada pela Organização Mundial da Saúde, a infertilidade é classificada como doença.

No entanto, o uso inapropriado de técnicas de PMA poderá não só dar origem a questões éticas, legais e sociais, tais como a maternidade de substituição e fornecimento de gâmetas, com objectivos comerciais, a escolha do sexo do nascituro, mas também poderá pôr em perigo a vida e o bem-estar da criança.

Face às questões acima mencionadas e tendo em conta o desenvolvimento socioeconómico da Região Administrativa Especial de Macau, o Governo da RAEM apresentou uma proposta da lei intitulada “Lei de procriação medicamente assistida” à Assembleia Legislativa em 2 de Dezembro de 2022, a qual foi aprovada no plenário da mesma em 31 de Julho de 2023, passando assim a ser a Lei n.º 14/2023 que entrou em vigor a partir de 11 de Fevereiro de 2024.

Este texto é focado nas normas relativas às finalidades proibidas na utilização de técnicas de PMA dessa lei, procedendo uma análise especialmente sobre a clonagem humana, a maternidade de substituição e a investigação com recurso a embriões, matérias essas que são objecto de discussão a nível mundial.

2. Normas relativas às finalidades proibidas na utilização de técnicas de PMA da Lei n.º 14/2023

A Lei n.º 14/2023 prevê nos seus artigos 9.º, 10.º e 11.º várias finalidades proibidas na utilização de técnicas de PMA.

No artigo 9.º com designação de “Finalidades proibidas”, estão previstos nos seus n.ºs 1, 2, 5 e 6 as seguintes finalidades proibidas:

“1. É proibida a utilização de técnicas de clonagem para a reprodução de seres humanos.

2. As técnicas de PMA não podem ser utilizadas para alterar ou

escolher determinadas características do nascituro que não tenham por objectivo o tratamento médico, designadamente a escolha do sexo.”

“5. É proibida a utilização das técnicas de PMA para criação de quimeras ou híbridos.

6. É proibida a aplicação das técnicas de PGT para a verificação de doenças multifactoriais onde o valor preditivo do teste genético seja muito baixo.”

No n.º 3 desse artigo, estabelecem as duas excepções em relação às disposições do n.º 2:

“1) Haja risco elevado de doença genética ligada ao sexo, para a qual não seja ainda possível a detecção directa por diagnóstico pré-natal ou PGT;

2) Seja ponderosa a necessidade de obter grupo antígeno leucocitário humano compatível para efeitos de tratamento de doença constante de lista a aprovar por despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 2 do artigo 6.º.”

O n.º 4 indica quais instruções devem ser observadas na utilização de técnicas de PMA para selecção do grupo antígeno leucocitário humano compatível para efeitos de tratamento de doença.

No artigo 10.º da Lei n.º 14/2023, está prevista a proibição de maternidade de substituição, enquanto o n.º 1 do artigo 11.º, proíbe a criação de embriões através das técnicas de PMA com o objectivo da sua utilização na investigação científica, salvo o disposto nos números seguintes desse artigo.

Em torno desse tema e considerando que a clonagem humana, a maternidade de substituição e a investigação com recurso a embriões são objecto de mais discussão no âmbito bioético a nível mundial, este texto vem proceder no seguinte uma análise sobre essas matérias previstas naquela lei, fazendo simultaneamente a comparação com a legislação de Portugal, do Interior da China, da Região Especial Administrativa de Hong Kong e da região de Taiwan, tendo em conta a fonte do direito de Macau que provém de Portugal e os valores éticos e morais na sociedade chinesa.

3. Clonagem humana

A clonagem é um processo de reprodução assexuada. Em termos das

finalidades, a clonagem humana divide-se em clonagem reprodutiva e clonagem terapêutica¹.

Actualmente, todos os preponderantes pronunciamentos ético-jurídicos internacionais sobre a clonagem humana condenam em absoluto a sua prática com finalidade reprodutiva. Quanto à clonagem terapêutica, existe diversidade das posições nacionalmente assumidas.

Uma das questões colocadas é: Quando começa a vida humana?

Alguns países, por exemplo, o Vaticano, defendem que a vida humana começa no momento da fecundação, não devendo qualquer vida humana ser instrumentalizada, mesmo com fins valorizados.

Segundo o Relatório Final da Consulta Pública sobre as Técnicas de Procriação Medicamente Assistida, publicado pelos Serviços de Saúde da RAEM em Abril de 2018, na perspectiva científica, os embriões que não têm “linha primitiva”, ou seja, dentro do período de crescimento de primeiros 14 dias, são apenas um único grupo de células, não têm cérebro, sistema nervoso, sentidos, nem sensação, e não são vistos como o início da vida humana².

3.1. Regulamentação da clonagem na Lei n.º 14/2023

Quer no Decreto-Lei n.º 111/99/M, quer na Lei n.º 14/2023, está expressamente prevista a proibição de utilização de técnicas de clonagem para a reprodução de seres humanos³.

Segundo a definição constante na alínea 4) do artigo 3.º da Lei n.º 14/2023, a clonagem reprodutiva é técnica de reprodução que tem por objectivo criar seres humanos geneticamente idênticos a outros obtidos, através da utilização das técnicas de transferência de núcleos de células ou da cisão de embriões.

A Lei n.º 14/2023 criminaliza a clonagem reprodutiva, estabelecendo no seu artigo 49.º o seguinte:

“Artigo 49.º

Clonagem reprodutiva

1. Quem transferir para o útero embrião obtido através da utilização da técnica de transferência de núcleos de células, é punido com

1 Liu Qiuchang, “生命科技法比較研究 - 以器官移植法與人工生殖法為視角” (Estudo comparativo da legislação sobre a tecnologia da vida - na perspectiva da legislação relativa ao transplante de órgãos e à reprodução artificial), *Law Press*, 2012, p. 143-144.

2 Vide a página 13 do Relatório Final da Consulta Pública sobre as Técnicas de Procriação Medicamente Assistida, publicado pelos Serviços de Saúde da RAEM em Abril de 2018.

3 Vide o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 111/99/M e o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 14/2023.

pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Na mesma pena incorre quem proceder à transferência para o útero de embrião obtido através da cisão de embriões.”

No que se refere à clonagem terapêutica, essa lei não proíbe a sua prática e permite o uso de embriões não fecundados para efeitos de investigação científica.⁴

3.2. Direito comparado

3.2.1. Legislação em Portugal

No artigo 7.º da Lei n.º 32/2006 estão previstas várias finalidades proibidas, uma das quais é a clonagem reprodutiva que tem como objectivo criar seres humanos geneticamente idênticos a outros. Nos termos do artigo 36.º dessa lei, a clonagem reprodutiva constitui um crime:

“Artigo 36.º

1. Quem transferir para o útero embrião obtido através da técnica de transferência de núcleo, salvo quando essa transferência seja necessária à aplicação das técnicas de PMA, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Na mesma pena incorre quem proceder à transferência de embrião obtido através da cisão de embriões.”

Nos termos do artigo 9.º dessa lei, podem ser utilizados embriões obtidos sem recurso à fecundação por espermatozóide para efeitos de investigação científica.

3.2.2. Legislação no Interior da China

No interior da China, não há uma lei específica que regula a utilização de técnicas da PMA, havendo disposições relativas a essa matéria na Constituição da República Popular da China, no Código Civil da RPC e na Lei Penal da RPC. Quanto à regulamentação específica, há principalmente as Medidas Administrativas sobre a Tecnologia da Procriação Assistida, publicadas por Ordem do Ministério da Saúde da República Popular da China N.º 14 e que entrou em vigor em 1 de Agosto de 2001, bem como as Normas Técnicas sobre a Procriação Assistida.

O representante da China, *Su Wei*, no seu discurso na reunião do grupo de trabalho do Sexto Comitê da 58ª Sessão da Assembleia Geral das Nações

4 *Vide o Parecer n.º 3/VII/2023 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, página 50.*

Unidas sobre a Convenção Internacional contra a Clonagem Reprodutiva de Seres Humanos, defendeu: “A clonagem reprodutiva viola as leis naturais da reprodução humana, prejudicando a dignidade dos seres humanos como pessoas de natureza e causando graves problemas morais, éticos, sociais e jurídicos. Há um consenso em geral entre os países de que deveria ser estritamente proibida.” “A investigação relativa à clonagem terapêutica é essencialmente diferente da clonagem reprodutiva, não causando problemas morais, éticos, sociais ou jurídicos graves. Se estiver sob gestão e controlo rigorosos, essa investigação não irá conseguir prejudicar a dignidade humana e, pelo contrário, terá amplas perspectivas e um profundo potencial para salvar vidas humanas e melhorar a saúde humana. Se for devidamente tratada, a clonagem terapêutica poderá beneficiar a humanidade.”

Nas Normas Técnicas sobre a Procriação Assistida, está prevista a proibição de clonagem reprodutiva, não havendo qualquer norma que impede a investigação sobre a clonagem terapêutica. Nos Princípios Orientadores Éticos para Investigação com Células Estaminais de Embriões Humanos, para além de proibição de quaisquer investigações com fins de clonagem reprodutiva, estabelecem normas que regulam a investigação com células estaminais de embriões humanos.

Em 26 de Dezembro de 2020, foi aditado o artigo 336 – 1.º (crime de implantação ilegal de edição genética e de clonagem de embriões) à Lei Penal. Nos termos desse artigo, quem implantar em seres humanos ou animais embriões humanos geneticamente editados ou clonados, se as circunstâncias forem graves, é punido com pena de prisão inferior a 3 anos ou detenção criminal, em conjunto com a pena de multa; se as circunstâncias forem particularmente graves, é punido com pena de prisão de 3 a 7 anos, em conjunto com a pena de multa.

3.2.3. Legislação na RAEHK

A *Human Reproductive Technology Ordinance* prevê, na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 15.º, a proibição de clonagem de qualquer embrião. A violação dessa norma constitui um crime nos termos do artigo 39.º da *Ordinance*, podendo o seu autor ser punido com pena de prisão até 6 meses, em conjunto com a pena de multa.

3.2.4. Legislação na Região de Taiwan

A *Assisted Reproduction Act* não permite a clonagem de embriões. No n.º 2 do seu artigo 16.º está previsto o seguinte:

“Article 16

Any of the circumstances or methods prescribed in following subparagraphs is prohibited while performing assisted reproduction:

1..., 2. Creating a human embryo other than by fertilization, 3..., 4..., 5..., 6..., 7..., 8....”

Em caso de violação dessa norma, o seu autor será punido com pena de prisão inferior a 5 anos, podendo-lhe ser aplicada simultaneamente a pena de multa inferior a 1.500.000,00 dólares de Taiwan nos termos do artigo 30.º desse diploma.

3.3. Resumo

Quer na legislação de Portugal, quer no Interior da China e nas suas três regiões, é expressamente proibida a clonagem reprodutiva. No entanto, quanto à clonagem terapêutica, a opção legislativa da RAEM é semelhante à posição tomada pelas autoridades competentes do Interior da China, ou seja, é permitida a clonagem terapêutica.

4. Maternidade de substituição

A regulação sobre a maternidade de substituição varia entre os diversos países e regiões. Nalguns países e regiões é absolutamente proibida a maternidade de substituição, nalguns é apenas proibida a maternidade de substituição com carácter comercial mas permitida com carácter altruísta, e nalguns é autorizada a maternidade de substituição.

4.1. Regulamentação da maternidade de substituição na Lei n.º 14/2023

No artigo 10.º da Lei n.º 14/2023, é expressamente proibida a maternidade de substituição, independentemente de ser comercial ou não, considerando a mulher que suportar uma gravidez de substituição de outrem como mãe da criança que vier a nascer.

Quanto à consequência da violação dessa proibição, no artigo 52.º dessa Lei tipificam-se os crimes de acordo de maternidade de substituição e de promoção da maternidade de substituição:

“Artigo 52.º

Acordo ou promoção de maternidade de substituição

1. Quem celebrar ou concretizar acordo de maternidade de substituição na RAEM é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

2. Na mesma pena incorre quem promover, por qualquer meio,

designadamente através de convite directo ou por interposta pessoa, ou de anúncio público, a maternidade de substituição, bem como praticar qualquer acto médico com esta finalidade.

3. Não são considerados crimes previstos nos dois números anteriores, quaisquer actos médicos praticados por profissionais de saúde à gestante de substituição no cumprimento dos seus deveres profissionais.”

Segundo a explicação do Governo durante a apreciação da proposta dessa lei por parte da 2.^a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da RAEM, “a orientação legislativa em relação à proibição de maternidade de substituição e à criminalização dos respectivos actos tem como fonte o regime previsto no artigo 1726.º do Código Civil de Macau, nos termos do qual, ‘são nulos quaisquer acordos tendentes à procriação ou gestação em nome de terceiro’, e insere-se num quadro normativo que respeita as seguintes orientações:

1) Princípios da biologia e da enumeração taxativa dos métodos de estabelecimento da filiação – o artigo 1657.º do Código Civil determina que o estabelecimento da filiação materna resulta do facto do nascimento e que a paternidade se presume em relação ao marido da mãe;

2) Princípio geral de ‘indisponibilidade do corpo humano, no seu todo ou nas suas partes’ consagrado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 111/99/M, de 13 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de protecção dos direitos do homem e da dignidade do ser humano face às aplicações da biologia e da medicina;

3) A protecção da integridade física da gestante, nomeadamente no que se refere aos riscos inerentes à fertilização *in vitro*, bem como os riscos normais inerentes à gravidez. Por outro lado, pretende-se proteger a integridade psíquica da gestante, prevenindo o impacto emocional da gravidez na gestante e o potencial trauma causado pela separação consequente à entrega do recém-nascido aos comitentes;

4) A prevenção da exploração de gestantes (por exemplo: restrição e monitorização da liberdade pessoal, etc.); e

5) A complexidade das suas possíveis consequências, que poderão originar questões jurídicas e éticas complexas, como é o caso da denúncia ou repúdio do acordo de gestação por parte dos comitentes (em caso de alteração superveniente do seu vínculo conjugal ou em caso de deficiência ou enfermidade da criança) ou da denúncia do contrato de gestação ou recusa da entrega da criança por arrependimento da gestante.”⁵

5 Vide o Parecer n.º 3/VII/2023 da 2.^a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região

Em resposta à questão, colocada por parte da Comissão, de ser adequado fazer a distinção entre a regulamentação e as penas de “maternidade de substituição comercial” e “maternidade de substituição não comercial”, considerando o “princípio da intervenção mínima do Direito Penal” e a finalidade da pena, o representante do Governo da RAEM salientou: “Dada a gravidade das possíveis consequências, e tendo em conta as questões jurídicas e éticas altamente complexas envolvidas, não se deve distinguir entre a ‘maternidade de substituição comercial’ e a ‘maternidade de substituição não comercial’.

Além disso, é difícil definir o conceito de ‘a título oneroso ou gratuito’ no acordo de maternidade de substituição, pois não se exclui a possibilidade de algumas pessoas aproveitarem a lacuna da lei para celebrar um acordo de maternidade de substituição ‘a título gratuito’, e conceder à mãe substituta, em privado, vantagens pecuniárias ou não pecuniárias/não patrimoniais, a fim de fugir à responsabilidade penal, portanto, é proibida a maternidade de substituição, quer onerosa, quer gratuita. O mesmo problema também se verifica em relação à aplicação de sanções, pois é difícil distinguir entre as sanções aplicáveis à ‘maternidade de substituição comercial’ e à ‘maternidade de substituição não comercial’.”⁶

Quanto aos bens jurídicos que o artigo 52.º pretende proteger, segundo o governo da RAEM, “a proibição da maternidade de substituição encontra-se prevista por duas ordens de razão, porque violam a dignidade da mulher que vende a sua capacidade reprodutora e a dignidade do filho que é objecto de avaliação em dinheiro, constituindo uma ofensa à ordem pública. Quando gratuito, colide com princípios fundamentais como o direito da família, pois que, nos termos do artigo 1657.º do Código Civil, para a mãe, a filiação resulta do facto do nascimento”.⁷

4.2. Direito Comparado

4.2.1. Legislação em Portugal

Na versão original da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, foi previsto no seu artigo 8.º o seguinte:

“Artigo 8.º

Maternidade de substituição

1. São nulos os negócios jurídicos, gratuitos ou onerosos, de maternidade de substituição.

Administrativa Especial de Macau, páginas 44 e 45.

6 Vide o Parecer n.º 3/VII/2023 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, páginas 46 e 47.

7 Vide o Parecer acima mencionado, página 115.

2. Entende-se por ‘maternidade substituição’ qualquer situação em que a mulher se disponha a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade.

3. A mulher que suportar uma gravidez de substituição de outrem é havida, para todos os efeitos legais, como a mãe da criança que vier a nascer.”

Essa lei estabeleceu no seu artigo 39.º uma pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias para quem concretizar contratos de maternidade de substituição a título oneroso; e uma pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias para quem promover, por qualquer meio, a maternidade de substituição. Embora o contrato de maternidade de substituição seja sempre nulo, não foi fixada qualquer punição de natureza penal no caso de se tratar de um contrato a título gratuito.

A regulamentação relativa à maternidade de substituição foi objecto de revisão em 2016 e 2021.

Na revisão em 2016, a Lei n.º 25/2016, para além de alterar a terminologia, de “maternidade de substituição” para “gestação de substituição”, legalizou a gestação de substituição com natureza gratuita em situações excepcionais, tendo estabelecido várias condições a observar na sua concretização, por exemplo, inexistência de uma relação de subordinação económica entre as partes envolvidas na gestação de substituição.

Em 2021, a Lei n.º 90/2021 alterou o regime jurídico da gestação de substituição no intuito de conformar o mesmo com os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 225/2018 e n.º 465/2019. Na sequência dessa alteração, foram aditados dois artigos relativos aos direitos e deveres da gestante de substituição à Lei n.º 32/2006, ou seja, os artigos 13.º-A e 13.º-B, bem como introduzidas alterações nos artigos 8.º, 14.º e 39.º.

4.2.2. Legislação no Interior da China

De acordo com o artigo 3.º das Medidas para Gestão de Técnicas Reprodutivas Assistidas, as instituições médicas e o pessoal médico não podem usar em qualquer forma a tecnologia para gestação de substituição. Em caso de violação, será imputada, ao respectivo autor, nos termos do artigo 22.º dessas Medidas, a responsabilidade de infracção administrativa, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal quando for constituído um crime nos termos da lei.

4.2.3. Legislação na Região Especial Administrativa de Hong Kong

Segundo os artigos 14.º e 17.º da *Human Reproductive Technology Ordinance*,

é proibida a maternidade de substituição com caracter comercial, mas permitida a maternidade de substituição sem caracter comercial, devendo os beneficiários ser casal e não podendo ser utilizados gâmetas doados. A violação desses artigos constitui um crime nos termos do artigo 39.º da *Ordinance*, podendo o seu autor ser punido com pena de prisão até 6 meses, em conjunto com a pena de multa.

Está previsto no artigo 14.º dessa *Ordinance* o seguinte:

“Prohibition against using donated gametes in surrogacy arrangement

Without prejudice to the operation of the Parent and Child Ordinance (Cap. 429), no person shall, for the purposes of a surrogacy arrangement, use gametes other than the gametes of 2 persons who are—

(a) the parties to a marriage; and

(b) the persons referred to in paragraph (a)(ii) of the definition of surrogate mother in so far as that arrangement is concerned.”

O artigo 17.º da mesma *Ordinance* estabelece o seguinte:

“Prohibition against surrogacy arrangements on commercial basis, etc.

(1) No person shall—

(a) whether in Hong Kong or elsewhere, make or receive any payment for—

(i) initiating or taking part in any negotiations with a view to the making of a surrogacy arrangement;

(ii) offering or agreeing to negotiate the making of a surrogacy arrangement; or

(iii) compiling any information with a view to its use in making, or negotiating the making of, surrogacy arrangements;

(b) seek to find a person willing to do any act which contravenes paragraph (a);

(c) take part in the management or control of a body of persons corporate or unincorporate whose activities consist of or include any act which contravenes paragraph (a); or

(d) carry out or participate in any act in furtherance of any surrogacy arrangement where he knows, or ought reasonably to know, that the arrangement is the subject of any act which contravenes paragraph (a).

(2) Without prejudice to the generality of subsection (1)(b), no person shall cause to be published or distributed, or knowingly publish or distribute, an advertisement relating to surrogacy

arrangements, and whether or not the advertisement invites persons to do any act which contravenes subsection (1)(a).”.

4.2.4. Legislação na Região de Taiwan

Na *Assisted Reproduction Act* que entrou em vigor em 2007 e foi posteriormente revista, não há qualquer norma respeitante à maternidade de substituição. Na altura, a sociedade da região não tinha chegado a um consenso sobre a regulamentação dessa matéria, devido a questões que envolvem ciência, ética, direito e moralidade social, razão pela qual a Assembleia Legislativa da Região de Taiwan, decidiu deixar essa matéria a ser objecto de legislação separada⁸.

Tendo sido efectuado em 2010, por parte de *Health Promotion Administration, Ministry of Health and Welfare* dessa Região, um estudo sobre as políticas de maternidade de substituição tomadas em vários países no mundo⁹, foi apresentada à Assembleia Legislativa uma proposta da lei que pretende legalizar a maternidade de substituição sem carácter comercial, a qual foi aprovada na primeira leitura em 2020 e se encontra neste momento ainda no processo de legislação.

4.3. Resumo

A proibição absoluta de maternidade de substituição defendida na Lei n.º 14/2023 é semelhante à posição tomada pelas autoridades competentes do Interior da China, o que é diferente da legislação de Portugal e da RAEHK.

Quer na Lei n.º 32/2006 de Portugal, quer na *Human Reproductive Technology Ordinance* da RAEHK, só é proibida a maternidade de substituição com carácter comercial, permitindo todavia a maternidade de substituição sem fim lucrativa com as devidas restrições impostas.

5. Investigação com recurso a embriões

Uma compreensão profunda do desenvolvimento embrionário humano inicial é crucial para prevenir o fracasso da gravidez, tratar doenças congénitas e

8 *Vide* a nota justificativa da proposta da lei intitulada “*Assisted Reproduction Act*”, constante do respectivo documento da Assembleia Legislativa da Região de Taiwan, publicado em 9 de Setembro de 2005.

9 *Vide* o Relatório final do estudo sobre as políticas de maternidade de substituição tomadas em vários países no mundo (世界各國代孕生殖政策探討結案報告), Plano de estudo de *Health Promotion Administration, Ministry of Health and Welfare (HPA)* da Região de Taiwan.

promover a saúde reprodutiva humana.

No entanto, a ética operacional e as controvérsias morais nunca cessaram. Actualmente, a comunidade científica geralmente segue a “regra dos 14 dias” proposta pelo Comitê Britânico Warnock em 1984, ou seja, os embriões humanos não devem ser cultivados *in vitro* por mais de 14 dias após a fertilização.

5.1. Regulamentação da clonagem na Lei n.º 14/2023

No Decreto-Lei n.º 111/99/M é permitida a utilização de embriões para fins de investigação científica, mas proibida a criação de embriões humanos com fins de investigação. A Lei n.º 14/2023 segue esta opção legislativa.

No n.º 1 do artigo 11.º dessa lei, está previsto que é proibida a criação de embriões através das técnicas de PMA com o objectivo da sua utilização na investigação científica, salvo o disposto nos números seguintes:

“2. É permitida a investigação científica em embriões com o objectivo de prevenção, diagnóstico ou terapia de embriões, de aperfeiçoamento das técnicas de PMA, de constituição de bancos de células estaminais para programas de transplantação ou com quaisquer outras finalidades terapêuticas.

3. O recurso a embriões para investigação científica só pode ser permitido desde que seja razoável esperar que daí possa resultar benefício para a humanidade, dependendo cada projecto de investigação científica de apreciação e decisão dos Serviços de Saúde, após parecer da Comissão de Ética para as Ciências da Vida.

4. Para efeitos de investigação científica só podem ser utilizados embriões sem linha primitiva:

1) Preservados, excedentários, em relação aos quais não exista nenhum projecto parental;

2) Cujo estado não permita a transferência ou a preservação com fins de procriação;

3) Que sejam portadores de anomalia genética grave, no âmbito do PGT;

4) Embriões não fecundados.

5. O recurso a embriões nas condições das alíneas 1) a 3) do número anterior depende da obtenção de prévio consentimento livre, esclarecido, de forma expressa e por escrito dos beneficiários aos quais se destinavam.”

Esses quatro números estipulam as situações em que se pode proceder

a investigação científica em embriões, o procedimento para obter a respectiva autorização e os tipos de embriões que podem ser utilizados para essa investigação científica, sendo expressamente proibido o uso de embriões com linha primitiva.

Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da mesma lei, quem, através de técnicas de PMA, criar ou utilizar embriões com fins de investigação científica, salvo nas situações permitidas na presente lei, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

Na explicação da opção legislativa relativa à investigação científica em embriões com objectivo terapêutico, o representante do Governo, durante o processo legislativo, salientou: “É do conhecimento geral que a investigação científica em embriões pode trazer importantes benefícios no campo terapêutico, não só no que respeita ao desenvolvimento de novas técnicas de PMA, mas também no que respeita à investigação de novas modalidades de tratamento de inúmeras doenças dos mais variados tipos. Actualmente, uma das principais finalidades da investigação em embriões é o estudo das células estaminais embrionárias, que podem contribuir para o conhecimento das causas e tratamentos de doenças para as quais se não conhecem actualmente terapêuticas curativas (por exemplo: investigação de células estaminais embrionárias que se dividem em vários órgãos ou tecidos do corpo humano)”¹⁰.

5.2. Direito comparado

5.2.1. Legislação em Portugal

O artigo 9.º da Lei n.º 32/2006 regula a investigação com recurso a embriões, no qual está previsto o seguinte:

“Artigo 9.º

Investigação com recurso a embriões

1 - É proibida a criação de embriões através da PMA com o objetivo deliberado da sua utilização na investigação científica.

2 - É, no entanto, lícita a investigação científica em embriões com o objetivo de prevenção, diagnóstico ou terapia de embriões, de aperfeiçoamento das técnicas de PMA, de constituição de bancos de células estaminais para programas de transplantação ou com quaisquer outras finalidades terapêuticas.

3 - O recurso a embriões para investigação científica só pode ser permitido desde que seja razoável esperar que daí possa resultar benefício para a humanidade, dependendo cada projeto científico

10 Vide o Parecer n.º 3/VII/2023 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, página 55.

de apreciação e decisão do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

4 - Para efeitos de investigação científica só podem ser utilizados:

a) Embriões criopreservados, excedentários, em relação aos quais não exista nenhum projecto parental;

b) Embriões cujo estado não permita a transferência ou a criopreservação com fins de procriação;

c) Embriões que sejam portadores de anomalia genética grave, no quadro do diagnóstico genético pré-implantação;

d) Embriões obtidos sem recurso à fecundação por espermatozóide.

5 - O recurso a embriões nas condições das alíneas a) e c) do número anterior depende da obtenção de prévio consentimento, expresso, informado e consciente dos beneficiários aos quais se destinavam.”

Nos termos do n.º 1 do Artigo 40.º da mesma lei, quem, através de PMA, utilizar embriões na investigação e experimentação científicas fora dos casos permitidos na presente lei é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

5.2.2. Legislação no Interior da China

Embora nas Medidas Administrativas sobre a Tecnologia da Procriação Assistida, não se estipule a investigação em embriões, os Princípios Orientadores Éticos para Investigação com Células Estaminais de Embriões Humanos, para além de proibirem quaisquer investigações com fins de clonagem reprodutiva, estabelecem normas que regulam a investigação com células estaminais de embriões humanos, como se menciona no ponto n.º 3.2.2 deste texto.

No artigo 5.º desse diploma, está previsto:

“Article 5 The human embryonic stem cell used for research may only be obtained through the following ways:

1. The unwanted gametes or blastula in vitro fertilization;

2. The fetal cells from natural abortion or voluntary abortion;

3. The blastula and asexual split blastula obtained through the technology of body nucleolus transplant; or

4. The germ cell donated on one’s own initiatives.”

O n.º 1 do seu artigo 6.º observa a “regra dos 14 dias”, prevendo: *“For the blastulas obtained from in-vitro fertilization, transplant of body nucleolus, asexual reproduction technology or genetic modification, the time for their in-vitro breeding shall not exceed 14 days from the date of fertilization or nucleus transplant.”*

5.2.3. Legislação na RAEHK

No nº 1 do artigo 2º da *Human Reproductive Technology Ordinance* está prevista a definição da investigação em embriões como o seguinte:

“embryo research -

(a) means any research involving the creation, use or manipulation of an embryo, whether or not the embryo is to be implanted into the body of a woman;

(b) includes a procedure specified in a notice under subsection (2)

(a)(i) to be embryo research;

(c) excludes a procedure specified in a notice under subsection (2)

(b)(i) not to be embryo research;”

Os referidos subsection (2)(a)(i) e subsection (2)(b)(i) são o seguinte:

“(2) The Secretary for Food and Health may, by notice in the Gazette, specify a procedure—

(a) to be—

(i) embryo research; or

(ii) a reproductive technology procedure;

(b) not to be—

(i) embryo research; or

(ii) a reproductive technology procedure,

subject to such terms and conditions, if any, as are specified in the notice.”

Como se refere no ponto n.º 3.2.3 deste texto, a *Human Reproductive Technology Ordinance* estabelece, na alínea f) do n.º 1 do seu artigo 15.º, a proibição de clonagem de qualquer embrião.

O *Code of Practice on Reproductive Technology and Embryo Research* vigente, publicado pelo *Council on Human Reproductive Technology*, regula no seu Capítulo XI a investigação e uso de embriões, observando a “regra dos 14 dias”.

O n.º 11.6 desse Capítulo estabelece as proibições respeitantes aos embriões:

“11.6 The following activities in relation to human embryos are prohibited under the Ordinance -

(a) to bring about the creation of a human embryo for the purpose of embryo research;

(b) to combine human and non-human gametes or embryos or any part thereof such as to give rise to a 2-cell zygote for the purpose of research (under such restriction, the Hamster Test may be performed

under licence);

(c) to keep or use an embryo after the appearance of the primitive streak;

(d) to place any non-human gamete or embryo or any part thereof in any human;

(e) to place any human gamete or embryo or any part thereof in any animal;

(f) to replace the nucleus of a cell of an embryo with a nucleus taken from any other cell; and

(g) to clone any embryo.”

5.2.4. Legislação na Região de Taiwan

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da *Assisted Reproduction Act*, os embriões que se encontrem nas situações previstas nos quatro números anteriores desse artigo e sujeitos à destruição podem ser utilizados após obtido o consentimento prévio do seu doador ou do casal beneficiário e com autorização prévia da entidade competente.

A investigação com recurso a embriões está regulamentada pela *Policy Instructions on the Ethics of Human Embryo and Embryonic Stem Cell Research*, publicada pelo Departamento de Saúde em 9 de Agosto de 2007, a qual estabelece os princípios a respeitar na investigação, os meios de obter os embriões para investigação, as respectivas proibições e o procedimento de pedido de autorização, entre outros.

No n.º 3 dessa *Policy* está previsto o seguinte:

“Embryo and their stem cell research shall not be conducted in the following ways:

(1) The use of somatic cell nuclear transfer techniques to produce an embryo and

implant that embryo into a uterus;

(2) The use of in vitro fertilization to produce embryos for research purposes;

(3) The production of hybrids;

(4) The in vitro culture of embryos with primitive streaks;

(5) The reproduction of embryos for research purposes or implantation of embryos for research use into the uterus of humans or other species;

(6) Reproduction of chimeras containing human germ cells; and

(7) Injection of nuclei from other species into nucleus-free human eggs.”

5.3. Resumo

Os tipos de embriões para investigação científica com objectivo terapêutico são restringidos. Na legislação do Interior da China, da RAEM, da RAEHK e da Região de Taiwan, é expressamente proibida a utilização de embriões com linha primitiva para investigação científica. A Lei n.º 14/2023 da RAEM permite a utilização de embriões não fecundados, sendo semelhante à legislação de Portugal e do Interior da China.

6. Conclusão

Tratando-se de primeira lei específica que regula a utilização de técnicas de PMA na RAEM, a Lei n.º 14/2023 constitui uma base legal para o Governo da RAEM acompanhar com o desenvolvimento médico científico mundial e combater o uso indevido destas tecnologias que violam a ética e a moral, prevenindo, consequentemente, os problemas daí decorrentes.

Nessa lei estão previstas várias finalidades proibidas na utilização de técnicas de PMA, tais como a clonagem reprodutiva, a escolha do sexo do nascituro, a criação de quimeras ou híbridos, a maternidade de substituição e a criação de embriões para a investigação científica.

A opção legislativa da Lei n.º 14/2023 relativa à clonagem humana, é semelhante à do Interior da China, ou seja, proíbe a clonagem reprodutiva, mas permite a clonagem terapêutica, autorizando assim a investigação com recurso a embriões não fecundados.

Quanto à maternidade de substituição, a Lei n.º 14/2023, tomando uma opção legislativa semelhante à política defendida pelas autoridades competentes do Interior da China, proíbe absolutamente a maternidade de substituição, independentemente de ser comercial ou não.

Bibliografia

Acórdãos:

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 101/2009, 1st April of 2009.

Extraído de:

<https://dre.pt/dre/detalhe/acordao/101-2009-1143211>

Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 225/2018, 7th May of 2018.

Extraído de:

<https://dre.pt/dre/detalhe/acordao-tribunal-constitucional/225-2018-115226940>

Artigos:

Campos, Alexandra Pagará, *A Lei no. 32/2006, de 26 de Julho – A regulação das técnicas de Procriação Medicamente Assistida em Portugal*, 2006.

Gomez, Fausto OP. (2018). *Notes in Bioethics – Surrogate Motherhood, Ethical Perspective*. *O Clarim, Macau Catholic Weekly*, 16 de Março de 2018.

Gomez, Fausto OP. (2019). *Human Cloning (1) – Description and kinds*. *O Clarim, Macau Catholic Weekly*, 6 de Junho de 2019.

Gomez, Fausto OP. (2019). *Human Cloning (2) – Reproductive Cloning*. *O Clarim, Macau Catholic Weekly*, 21 de Junho de 2019.

Gomez, Fausto OP. (2019). *Human Cloning (3) – Therapeutic Cloning*. *O Clarim, Macau Catholic Weekly*, 5 de Julho de 2019.

Kong, X., & Zhao, M. (2011). 輔助生殖技術應用的儒家倫理解讀: *Assisted Reproductive Technology: A Confucian Perspective*. *International Journal of Chinese & Comparative Philosophy of Medicine*, 9(1), 23–37.

He, Miao. (2011). 輔助生殖技術對傳統儒家倫理的挑戰與反思. Extraído de:

<https://ejournals.lib.hkbu.edu.hk/index.php/ijccpm/article/view/1499>

Liu, Athena. (2005). *Human embryo cloning prohibited in Hong Kong*. *Journal of Assisted Reproduction and Genetics*, Vol. 22, Nos. 11/12, Dezembro 2005.

Liu, Chang-qiu (2010). *Human Cloning and Relative Legislation: From the Perspective of Criminal Law*. Extraído de:

<https://cebbank.pkulaw.com/specialtopic/ac154b28dac9d69962d8a41c0954d98bbdfb.html>

Matthews, K. R., Lowe, S., & Iltis, A. S. (2021). 新興人體胚胎研究技術、十四天規則和胚胎的特殊地位: *Emerging Human Embryo Research Technologies, the 14-day Rule, and the Special Status of the Embryo*. *International Journal of Chinese & Comparative Philosophy of Medicine*, 19(2), 11–45.

Shao, Shixing (2017). 中國人工輔助生育的有關問題 (Questões Relacionadas com a Procriação Assistida na China), *Estudos de Direitos da Família e Menores, Textos Originais em Língua Chinesa*, p. 437 – 456, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, RAEM.

Tang, Jain (2021). *Changing the “14-day Rule” : Rebalancing Bioethics and Public Engagement* (改變“14天規則”:生命倫理學與公眾參與的再平衡). Extraído de : <https://ejournals.lib.hkbu.edu.hk/index.php/ijccpm/article/view/1945>

Documentos:

Consultation paper on the draft Reproductive Technology Bill, publicado em *Hong Kong Legislative Council*, 1998. Extraído de:

<https://www.legco.gov.hk/yr98-99/english/bc/bc53/papers/p416e04.pdf>

Consultation paper on final report of Scientifically Assisted Human

Reproduction, publicado em *Hong Kong Legislative Council*, 1998. Extraído de: <https://www.legco.gov.hk/yr98-99/english/bc/bc53/papers/p416e05.pdf>

Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina.

Documento de Consulta “Técnicas de Procriação Medicamente Assistida”, publicado pelos Serviços de Saúde da RAEM, 2017.

Donum Vitae, Instruction on Respect for Human Life in Its Origin and on the Dignity of Procreation Replies to Certain Questions of the Day, emitida por *Congregation for the Doctrine of the Faith*, 1987.

Dignitas Personae, Instruction on Certain Bioethical Questions, emitida por *Congregation for the Doctrine of the Faith*, 2008.

Discurso do representante da China, *Su Wei*, na reunião do grupo de trabalho do Sexto Comitê da 58ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Convenção Internacional contra a Clonagem Reprodutiva de Seres Humanos, em 25 de Outubro de 2003.

Nota justificativa da proposta da lei intitulada “*Assisted Reproduction Act*”, constante do respectivo documento da Assembleia Legislativa da Região de Taiwan, publicado em 9 de Setembro de 2005.

Parecer N.º 115/CNECV/2022 sobre o anteprojeto de Diploma Regulamentar da Lei N.º 90/2021, de 16 de Dezembro em Matéria de Gestaçãõ de Substituição, Maio de 2022.

Parecer n.º 3/VII/2023 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, 2023.

Relatório/Parecer N.º 15/CNECV/95 sobre a experimentação do embrião, Conselho Nacional de Ética para as Ciência da Vida, Presidência do Conselho de Ministro, 1995.

Relatório/Parecer N.º P/03/APB/05 sobre procriação medicamente assistida, Conselho Nacional de Ética para as Ciência da Vida, Presidência do Conselho de Ministro, 2005.

Relatório N.º 48/CNECV/06 sobre clonagem humana, M. Patrão Neves e Pedro Fevereiro, Conselho Nacional de Ética para as Ciência da Vida, Presidência do Conselho de Ministro, Abril de 2006.

Relatório sobre procriação medicamente assistida (PMA) e gravidez de substituição, Miguel Oliveira da Silva, Conselho Nacional de Ética para as Ciência da Vida, Março de 2012.

Relatório e Parecer sobre os Projectos de Lei n.ºs 6/XIII (1.ª)PS, 29/XIII (1.ª)Pan, 36/XIII (1.ª)BE e 51/XIII (1.ª)PEV em matéria de Procriação Medicamente Assistida (PMA) e 36/XIII (1.ª) BE em matéria de Gestaçãõ de Substituição (GDS), Conselho Nacional de Ética para as Ciência da Vida, Março de 2016.

Relatório Final da Consulta Pública, “Técnicas de Procriação Medicamente

Assistida, publicado pelos Serviços de Saúde da RAEM, 2018.

Relatório Final do Estudo sobre as Políticas de Maternidade de Substituição Tomadas em Vários Países no Mundo (世界各國代孕生殖政策探討結案報告), Plano de Estudo de *Health Promotion Administration, Ministry of Health and Welfare (HPA)* da Região de Taiwan, 2011.

United Nations Declaration on Human Cloning, Fifty-ninth session Sixth Committee Agenda item 150 International convention against the reproductive cloning of human beings, 2005.

World Medical Association Declaration of Helsinki (1964). Medical Research Involving Human Subjects.

World Medical Association's Statement on Assisted Reproductive Technologies, adopted by the 57th WMA General Assembly, Pilanesberg, South Africa, October 2006 and revised by the 73rd WMA General Assembly, Berlin, Germany, October 2022.

Livros:

Fan, Rui Ping. (2011). 當代儒家生命倫理學 (*Contemporary Confucian Bioethics*). Peking University Press.

Gomez, Fausto. *Bioethics: Ethics of Life*. Manila, Philippines: UST Publishing House, 2021.

Nie, Jing-Bao. (2011). *Medical Ethics in China, A Transcultural Interpretation*. Routledge, Oxford.

黃丁全. (2004). 醫療 法律與生命倫理 (*Medical Law and Bioethics*). Law Press, China.

劉長秋. (2012). 生命科技法比較研究 – 以器官移植法與人工生殖法為視角. Law Press, China.